

DIÁRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16721

PORTARIA Nº440 DE 24 DE JULHO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO OS PROCESSOS Nº 275980/2009 e 275975/2009 DE 24/07/2009,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, ½ (meia) diária aos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão para Terra Alta, com o objetivo de realizar análise para verificação quanto aos procedimentos de reprodução e desova da unidade.

Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Diárias
Raul José Franco Ferreira	57190083/1	Coordenador de Pesca	27.07.09	½ (meia)
Evandro Fernandes dos Santos	57209398/1	Motorista	27.07.09	½ (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura.



ATO Nº 097/2009 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº 013/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16723

PROCESSO Nº 093/08-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 097/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas com Recomendação

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA, referente ao exercício financeiro de 2007 quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de julho de 2009.

J.N.BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 013/09 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da Fundação Amazônia Yoshio Yamada, Considerando que "velará pelas Fundações o Ministério Público", nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; Considerando, o que consta do Processo nº 093/08-1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2007.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

a) Que a Fundação efetue as correções sugeridas pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, contidas no parecer nº

208/06-MP/ACPJ, de 07 de agosto de 2006.

Belém, 23 de julho de 2009

J.N. BARROS ANDRÉ

1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas em Exercício

ATO Nº 096/2009 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº 012/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16719

PROCESSO Nº 033/05-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2004

ATO Nº 096/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas com Recomendação

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, referente ao exercício financeiro de 2004 quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de julho de 2009.

J.N.BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 012/09 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP,

Considerando que "velará pelas Fundações o Ministério Público", nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro;

Considerando, o que consta do Processo nº 033/05-1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2004.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

a) Que a Fundação passe a realizar contabilização e o cálculo da depreciação das contas de seu ativo imobilizado.

Belém, 23 de julho de 2009

J.N. BARROS ANDRÉ

1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas em Exercício

ATO Nº 095/2009 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16717

PROCESSO Nº 060/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: CENTRO ESPÍRITA LUZ DA VERDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 095/2009 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CENTRO ESPÍRITA LUZ DA VERDADE, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de julho de 2009.

J.N.BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 094/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16714

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 132/07-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2006

ATO Nº 094/09 - 1ª PJFMF

ATO DESAPROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME, referente ao exercício financeiro de 2006.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 20 de julho de 2009.

J. N. BARROS ANDRÉ

1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 098/2009 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº 014/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16728

PROCESSO Nº 053/07-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 098/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas com Recomendação

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO AMAZÔNICA YOSHIO YAMADA, referente ao exercício financeiro de 2006 quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de julho de 2009.

J.N.BARROS ANDRÉ

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 014/09 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da Fundação Amazônia Yoshio Yamada, Considerando que "velará pelas Fundações o Ministério Público", nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro;

Considerando, o que consta do Processo nº 053/07-1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2006.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

RECOMENDAR

a) Que a Fundação efetue as correções sugeridas pelo Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, contidas no parecer nº 208/06-MP/ACPJ, de 07 de agosto de 2006.

Belém, 23 de julho de 2009

J.N. BARROS ANDRÉ

1º Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 16612

MODALIDADE: CONVITE

Nº. do Convite: 009/2009-MP/PA (Repetição do CV 008/2009-MP/PA)

Objeto: Prestação de Serviços de Jardinagem visando a conservação/manutenção e tratamento fitossanitário nas áreas